



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
A	493

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 80 EMENDA Nº 34

EMENDA Nº 34 DO PROJETO DE LEI Nº 574
/2025

Acrescenta-se o parágrafo 2º ao art. 12º do Projeto de Lei nº 574/2025, com com redação proposta pela Emenda nº 34, o seguinte parágrafo:

Art. 12 (...)

"§2º. É expressamente vedada a aplicação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, bem como de desapropriação urbanística, sobre imóveis, territórios e territorialidades ocupados por quilombos urbanos, povos de terreiro e demais comunidades tradicionais, independentemente da fase em que se encontre o processo de reconhecimento, regularização fundiária ou titulação."

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

JUHLIA ANDRE Assinado de forma digital
por JUHLIA ANDRE
SANTOS:07692 SANTOS:07692430616
430616 Dados: 2026.03.30
14:33:52 -03'00'

Vereadora Juhlia Santos

